



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- [Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br)



CONTRATO n.º 062/2018

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO, CNPJ N.º 17.695.057/0001-55, com sede na Rua Dr.º Paulo Salvo, n.º 150- Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**; e a **ESCOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MÉDICOS E EDUCACIONAIS LTDA EPP**, inscrita no CPNJ n.º: 13.158.216/0001-21, sediada à Rua Sebastião Vieira, n.º 208- Centro- CEP: 39.784-000- Pedro do Suaçui/MG a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **FELIPE CARDOSO**, solteiro, brasileiro, sócio gerente, portador da Carteira de Identidade n.º MG-12.036.403 e do CPF n.º: 061.202.856-95 residente na Rua Sebastião Vieira, n.º 208 A-Centro- CEP: 39.784-000- São Pedro do Suaçui/MG, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de material de expediente, corte e costura acondicionamento e embalagens, uniformes, tecidos e aviamentos, processamento de dados para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Presidente Juscelino, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 033/2018, na modalidade Pregão presencial n.º 020/2018, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, corte e costura acondicionamento e embalagens, uniformes, tecidos e aviamentos, processamento de dados para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de Presidente Juscelino, conforme anexo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 26.309,19 (vinte seis mil trezentos e nove reais e dezenove centavos).

2.2. - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- [Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br)



2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais n.º 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- [Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br)



3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

## CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. - Os produtos serão entregues na Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado por Humberto Barbosa, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Administração, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

### I - DO CONTRATANTE:

a) Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencional, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

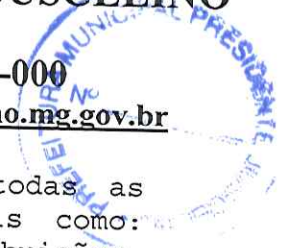
d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

### II - DA CONTRATADA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br**



- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei n° 12.440 de 07.07.2011.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias n°:

00047-100/02010010.0412200212.008.33903000000.100  
00262-100/02020010.1236501852.208.33903000000.101  
00174-101/02020010.1212200212.213.33903000000.101  
00848-100/02050040.0824305692.420.33903000000.100  
00769-100/02050030.0824405952.463.33903000000.100  
00679-100/02040020.1545205752.100.33903000000.100  
00370-102/02030010.1012204382.345.33903000000.102  
00380-102/02030010.1012204382.348.33903000000.102  
00416-102/02030010.1030104402.350.33903000000.102  
00416-148/02030010.1030104402.350.33903000000.148  
00416-155/02030010.1030104402.350.33903000000.155

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- [Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br)



7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2018, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos/serviços fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br



anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Juscelino, 08 de junho de 2018

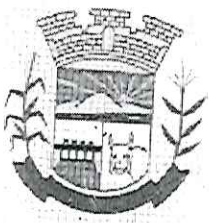
Ricardo de Castro Machado  
Prefeito Municipal  
Contratante

Escomed Distribuidora de Artigos  
Médicos E Educacionais Ltda EPP  
Contratada

Testemunhas:

Isorena Aida de Castro  
CPF nº: 076.742.106-58

Leis Aparecida de S. Oliveira  
CPF nº: 743.028.336.53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE  
Estado de Minas Gerais



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO

Pregão Presencial Nº 000020/2018

Lote	Item (*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00013	00097	00004292	BOBINA DE PLASTICO - transparente com 100 m para encapar diários de classe e livros ALAPLASTIC	ROLO	6,00	52,5	315,000
00021	00005	00004296	CADERNO BROCHURAO PAUTADO - capa flexivel com pauta com 80 folhas caixa com 60 unidades tilibra ou de qualidade equivalente ou superior FORONI	CAIXA	70,00	205	14.350,000
00023	00006	00003394	CADERNO BROCHURINHA PEQUENO COM PAUTA 48 FOLHAS CAIXA COM 100 UNIDADES TILIBRA OU DE QUALIDADE EQUIV - FORONI	CAIXA	5,00	120	600,000
00030	00453	00003398	CAIXA PARA CORRESPONDENCIA - tripla fumê com anti-derrapante e anti-danificador MAPED	UNITÁ	10,00	39	390,000
00044	00110	00006997	CANETA SUPER GRIP - 1 0 cores: azul e preta pilot ou de qualidade equivalente ou superior PILOT	UN	100,00	6	600,000
00076	00029	00007694	E V A COM PAETE - nas cores vermelho rosa amarelo azul e verde LIBELL	UN	20,00	6,68	133,600
00080	00033	00007318	E V A DECORADO LISTRADO - 600x400x2mm cores variadas IBEL	UN	250,00	4,7	1.175,000
00105	00047	00007002	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MMX40M - durex FITIFORT	UN	170,00	0,83	141,100
00113	00050	00003466	FITA DE ORGANZA 22MMX45 M - nas cores verde amarela azul rosa laranja vermelha branca MARINJA	ROLO	37,00	14,87	550,190
00118	00153	00003423	GIZ DE CERA - tipo estaca resistente a queda caixa com 12 cores faber castell ou qualidade equivalente ou superior PIRA GIZ	CAIXA	615,00	2,7	1.660,500
00133	00166	00006461	LAPISEIRA - nº 07 caixa com 12 unidades faber castell ou qualidade equivalente ou superior CIS	CX	5,00	25,2	126,000
00148	00072	00000399	PAPEL COLORSET 48X66 CM - nas cores: amarelo azul laranja rosa vermelho e verde branco preto e marrom MG PAPEIS	UNITÁ	510,00	0,59	300,900
00152	00075	00003443	PAPEL FANTASIA 70X100CM - REALCE	UNITÁ	200,00	0,33	66,000
00170	00509	00003448	PASTA OFICIO TRANSPARENTE COM ABA COM ELASTICO 240X330X40MM - CESMIR	UNITÁ	30,00	2,03	60,900
00171	00514	00010061	PASTA POLIONDA 20 MM - cores variadas POLIBRAS	UN	50,00	3,4	170,000
00196	00083	00003450	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - recarregavel nas cores: azul preto verde e vermelho caixa com 12 unidades JEP	CAIXA	120,00	42	5.040,000
00226	00225	00000485	TESOURA GRANDE DE COSTUREIRA - lamina em aco inox cabo de emborrachado tramontina ou qualidade equivalente ou superior G.G	UNITÁ	70,00	9	630,000

Total do Fornecedor: 26.309,190



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- [Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:Email-licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br)



EXTRATO DO CONTRATO n.º: 062/2018 - RELATIVO AO PROCESSO  
LICITATÓRIO N.º 033/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: ESCOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MÉDICOS E EDUCACIONAIS  
LTDA EPP

OBJETO: Fornecimento de material de expediente, corte e costura  
acondicionamento e embalagens, uniformes, tecidos e aviamentos,  
processamento de dados para suprir as necessidades das diversas  
secretarias do Município de Presidente Juscelino

PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2018

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00047-100/02010010.0412200212.008.33903000000.100  
00262-100/02020010.1236501852.208.33903000000.101  
00174-101/02020010.1212200212.213.33903000000.101  
00848-100/02050040.0824305692.420.33903000000.100  
00769-100/02050030.0824405952.463.33903000000.100  
00679-100/02040020.1545205752.100.33903000000.100  
00370-102/02030010.1012204382.345.33903000000.102  
00380-102/02030010.1012204382.348.33903000000.102  
00416-102/02030010.1030104402.350.33903000000.102  
00416-148/02030010.1030104402.350.33903000000.148  
00416-155/02030010.1030104402.350.33903000000.155

VALOR DO CONTRATO: R\$ 26.309,19 (vinte seis mil trezentos e nove  
reais e dezenove centavos)

VIGÊNCIA: 08/06/2018 A 31/12/2018

Ricardo de Castro Santos  
Pregoeiro

